

EMENDA Nº 444

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 146 do anteprojeto:

Art. 146. É proibida a venda da aeronave, de suas partes, peças, componentes ou destroços, antes de terem sido liberados pela autoridade de investigação SIPAER.

Justificativa:

Pertinência com a Emenda Modificativa nº 23 e Emenda Aditiva nº 14.

Propomos que o assunto seja tratado no § 3º do art. 145.

TÉRCIO IVAN DE BARROS